

PROJETO DE LEI Nº155 2025
(Do Senhor Francisco Limma)

Dispõe sobre a realização do teste de cores *Ishihara* visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da rede estadual de ensino, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º A rede pública estadual de saúde assegurará aos alunos da rede estadual de ensino, bem como às crianças da rede estadual de creche, a realização do teste de cores *Ishihara*, visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

§ 1º O teste de *Ishihara* consiste na apresentação de placas com números desenhados, de forma não definida e com certo contraste de cores. A partir disso, existe um gabarito, no qual se verifica se o paciente está pontuando de forma correta e, com esse dado, aponta-se a dificuldade visual que possui.

§ 2º A idade ideal para a realização do teste é na primeira infância, geralmente a partir dos 3 (três) anos ou 4 (quatro) anos, quando as crianças já conseguem identificar e diferenciar as cores e com o diagnóstico precoce evita-se consequentes atrasos no aprendizado.

Art. 2º Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, a rede pública estadual de saúde poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas, para a realização dos exames e tratamentos.

Art. 3º A rede pública estadual de saúde realizará programas e mutirões anuais nas instituições da rede estadual de ensino e creches, para detectar o daltonismo, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais e privados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a recomendação às instituições de ensino, bem como às creches, das redes estaduais e particulares, que





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

promovam alterações no material didático a fim de possibilitar o acesso à informação dos alunos com dificuldade de distinguir as cores.

Art. 4º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente norma caso entenda necessário, a fim de disciplinar, fiscalizar e implantar esta, bem como indicar a pasta responsável por sua execução e definindo planejamento sobre os casos omissos de crianças, adolescentes e adultos com dificuldade na identificação das cores.

Art. 5º Os casos em que for diagnosticado o daltonismo deverão ser encaminhados para o tratamento adequado.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 02 de junho de 2025.

Dep. Francisco Limma

PT

JUSTIFICATIVA

Daltonismo é um distúrbio da visão que provoca no indivíduo irregularidade na percepção de cores, relacionada a uma alteração na função normal dos cones, parte dos olhos responsável por essa função. É uma condição genética, ligada ao cromossomo X, que influi para que ambos os pais possam transmitir a condição ao filho.

Não há cura, apesar de que lentes e óculos específicos podem ser utilizados para ajudar na identificação correta das cores. Apesar de não ter cura, não é grave e nem representa risco para a saúde dos olhos.

Em razão da visualização de cores estarem atribuídas ao cromossomo X, as pessoas do sexo masculino possuem maior propensão ao daltonismo, já que são indivíduos XY, enquanto as mulheres são XX. E, por conta do segundo X, as mulheres acabam por não manifestar o distúrbio.

Estatísticas mostram que aproximadamente 8% da população masculina mundial apresentam deficiência na percepção de cores, já em relação às mulheres este número fica perto de 0,5% devido a fatores hereditários. Com efeito, 8 em cada 100 homens apresentam daltonismo e 1 em cada 200 mulheres apresentam o quadro clínico.

Popularmente esta deficiência é conhecida como daltonismo, mas existem outros termos como discromatopsia, discromopsia, acromatopsia e defeitos da sensibilidade cromática também são utilizados para identificar essa deficiência. Os principais tipos de daltonismos são o Protanopia (dificuldade de enxergar o vermelho), Deuteranopia (dificuldade de enxergar o verde), Tritanopia (dificuldade de enxergar o azul e o amarelo).

Existem diversos teste para identificar o daltonismo e se dividem em testes de triagem e qualitativos. O teste de cores "Ishihara" é o teste de triagem mais comum, criado em 1917, pelo oftalmologista japonês Shinobu Ishihara.

O teste consiste na apresentação de alguns cartões coloridos ao indivíduo e eles possuem círculos formados por pequenas bolinhas, com tons de cores similares. As bolinhas mais ao centro são de uma cor diferente das demais e formam um determinado algarismo, que pessoas com daltonismo não conseguem identificar.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Assim, o teste de Ishihara é o primeiro passo para identificar uma pessoa daltônica. Portanto, é de suma importância que o teste de cores "Ishihara" seja realizado nos estudantes da rede Estadual de ensino e nas crianças da rede Estadual de creches do estado do Piauí, para que eles não sofram preconceitos, não sofram com a dificuldade de identificação de objetos, não corram riscos de não saber as cores de um semáforo, entre outras consequências.

Considerando o exposto e, destacando a relevância da matéria e o interesse público que se reveste, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.